

GABINETE DA REITORIA

EDITAL G. R. Nº 08/2019

**ESTABELECE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, DE SELEÇÃO
E DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CREDIUNIJUÍ PARA O 2º SEMESTRE 2019 - NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO Nº 10/2018.**

A Reitora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CONSU Nº 10/2018, torna público que a partir do dia 24 de junho de 2019 fica instaurado o processo de inscrição, de seleção e de concessão de 15 (vagas) vagas de financiamento estudantil CREDIUNIJUÍ, para o 2º (segundo) semestre de 2019, que obedece ao disposto neste Edital e nas demais normas expedidas pela Universidade.

1. DAS VAGAS, DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E DO SALDO DEVEDOR DO CREDIUNIJUÍ

- a) Serão concedidas um total de até 15 (quinze) vagas do CREDIUNIJUÍ para cursos presenciais, exceto o curso de Medicina.
- b) O percentual de financiamento a ser concedido é de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- c) O saldo devedor do CREDIUNIJUÍ não tem incidência de juros: é corrigido ao final de cada ano pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do Curso de Graduação, definido anualmente pelo Conselho Universitário da UNIJUÍ, acrescido da taxa de administração anual de 1% (um por cento).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- a) Ser estudante com matrícula no segundo semestre de 2019 da Unijuí;
- b) Matricular-se semestralmente, no mínimo, em 20 (vinte) créditos acadêmicos, salvo o caso em que não haja a oferta de disciplinas curriculares em número suficiente, ou, nos casos de matrícula em bloco, matricular-se no bloco ofertado;
- c) Possuir uma renda bruta do Grupo Familiar *per capita* de até 5 (cinco) salários mínimos;
- d) Inscrever-se ao processo seletivo com o preenchimento de todas as informações requeridas no Formulário de Inscrição, bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória, na forma e no prazo estabelecidos pela UNIJUÍ;
- e) Não ter vínculo empregatício com a FIDENE e suas mantidas;
- f) Não ser beneficiário de outro financiamento estudantil ou bolsa de estudo, público ou privado, de outro tipo de desconto estudantil e/ou de outros benefícios disponibilizados pela FIDENE/UNIJUÍ superiores a 20% da semestralidade acadêmica, exceto as bolsas de estudo para atividades extracurriculares, de pesquisa e de extensão;

205

- g) Possuir ficha cadastral, própria ou do representante legal, e do(s) Fiador(es) sem restrição de crédito de qualquer foro ou qualquer instância;
- h) Estar em situação financeira regular junto à FIDENE/UNIJUI.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CREDIUNIJUI

3.1. DA INSCRIÇÃO E DA PRÉ-SELEÇÃO:

- a) A inscrição é realizada pelo candidato na central de atendimento ao aluno; no período de 01/07/2019 a 05/07/2019;
- b) O resultado da pré-classificação será divulgado no dia 10/07/2019, na página da UNIJUI: www.unijui.edu.br;
- c) Os estudantes pré-selecionados são informados, pelo e-mail cadastrado na UNIJUI, da data e hora agendada para a entrega da documentação comprobatória exigida, conforme disposto no item 3.2 deste Edital;
- d) Os estudantes que realizaram a inscrição e estiverem além das vagas ofertadas são considerados suplentes pré-classificados.

3.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) O critério de classificação dos candidatos ao financiamento é realizado considerando o índice de carência econômico-financeiro informado na entrega da documentação e validado pela Comissão Permanente de Seleção do Crediunijuí da Unijuí.
- b) Os 15 (quinze) estudantes com maior índice de carência serão classificados.

3.3. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

- a) **O estudante/candidato pré-classificado deve apresentar documentação própria e do Grupo Familiar, conforme abaixo discriminado:**

- 1) Carteira de Identidade e CPF do Estudante (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- 2) Comprovante de rendimento do Estudante e dos demais membros do Grupo Familiar;
- 3) Cópia da carteira de trabalho (parte da foto, qualificação civil do contrato de trabalho vigente e da primeira página em branco subsequente) do Estudante e dos demais membros do Grupo Familiar;
- 4) Comprovante de residência do Estudante e/ou do Grupo Familiar, devendo ser cópia de recibo de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de aluguel.

- a) **O estudante/candidato pré-classificado deve apresentar a seguinte documentação do(s) Fiador(es):**

- 1) Carteira de Identidade e CPF;

- 2) Comprovante de rendimento, devendo a renda ser de no mínimo 3 (três) vezes o valor mensal financiado;
- 3) Cópia da Carteira de Trabalho (parte da foto, qualificação civil do contrato de trabalho vigente e da primeira página em branco subsequente);
- 4) Comprovante de residência do Fiador, devendo ser cópia de recibo de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de aluguel;
- 5) Certidão de nascimento / casamento atualizada - até 90 dias;
- 6) Se casado, o Fiador deve apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Cônjuge;
- 7) O Fiador assina o contrato como devedor solidário do Estudante beneficiado, renunciando benefício de ordem, com a outorga uxória se for casado.

São considerados comprovantes de rendimentos:

- ☐ Se assalariado, últimos 3 (três) contracheques, e caso receba renda variável, últimos 6 (seis) contracheques;
- ☐ Se trabalhador autônomo, ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- ☐ Se trabalhador Avulso ou Eventual, escritura pública de declaração da renda média mensal registrada em cartório, especificando o tipo de atividade;
- ☐ Se sócios e diretores de empresa, comprovante de pró-labore, cópia da última declaração de imposto de renda pessoa física e pessoa jurídica, cópia autenticada do DARF (documento de arrecadação da receita federal) relativo ao SIMPLES e/ou COFINS da empresa, cópia da carteira de trabalho e contrato social da empresa;
- ☐ Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão com valores;
- ☐ Se agricultor, 1 - Cópia do ITR - declaração do Imposto Territorial Rural (positiva ou negativa) emitida pela receita federal; 2 - Se arrendar terras de terceiros, apresentar o Contrato de Arrendamento vigente; 3 - declaração do Sindicato que conste o número total de hectares de terra cultivadas, quantidade de sacas produzidas por produto, bem como, a renda bruta por produto auferida nos dois últimos anos, e ainda que especifique nominalmente os membros do grupo familiar que dependem exclusivamente da referida renda, conforme especificado no ANEXO I.
- ☐ Se estiver recebendo seguro desemprego, apresentar comprovante de retirada do benefício do banco;
- ☐ Outras rendas, como aluguéis, arrendamentos, pensões alimentícias, rendimentos de aplicações, ajuda de custo, etc.

- b) Entende-se por Grupo Familiar do Estudante a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residem na mesma moradia do Estudante candidato e que,

- madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a), ou curador(a), curatelado(a), que contribuam e usufruam da renda familiar.
- c) Para contratação do CREDIUNIJUÍ, o Estudante, o Responsável legal e o Fiador não podem ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na UNIJUÍ.
 - d) A Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ pode exigir outros documentos cadastrais se entender necessário.

3.4. DOS SELECIONADOS E DOS REQUISITOS PARA ADESAO DO CREDIUNIJUÍ:

- a) Compete à Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ homologar os candidatos selecionados neste Edital e comunicá-los individualmente;
- b) Após o resultado final o estudante está apto para receber o CREDIUNIJUÍ, mediante a assinatura do Contrato Particular de Financiamento de Crédito Educativo, firmado entre o Estudante selecionado, seu Responsável Legal (se menor), seu(s) Fiador(es), o(s) cônjuge(s) do(s) Fiador(es) e a FIDENE/UNIJUÍ (Anexo III);
- c) A não assinatura do Contrato Particular de Financiamento de Crédito Educativo UNIJUÍ por parte do Estudante e seu(s) Fiador(es) até a data de 19/07/2019 implica na sua automática desistência da vaga e, por conseguinte, a não concessão do financiamento estudantil por parte da UNIJUÍ;
- d) O financiamento estudantil CREDIUNIJUÍ é válido para todo o curso, devendo ser renovado a cada semestre, conforme as normas estabelecidas.

3.5. DO CANCELAMENTO DO CREDIUNIJUÍ PELA FIDENE/UNIJUÍ OU DA DESISTÊNCIA PELO ESTUDANTE:

- a) O presente financiamento pode ser cancelado pela Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ a qualquer momento se constatado irregularidades na documentação apresentada;
- b) O financiamento estudantil pode ser cancelado pelo Estudante a qualquer momento, enviando um ofício à Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É de inteira responsabilidade e obrigação do Estudante e do seu responsável legal:

- a) Preencher correta e integralmente a Ficha de Inscrição, bem como, apresentar a documentação comprobatória conforme relação de documentos constante neste Edital, observando as formas, os prazos e os locais estabelecidos. A falta de informação e/ou de qualquer documento requerido e necessário para a análise do pedido implica em eliminação do candidato do presente processo.
- b) **Responsabilizar-se por todo conteúdo das informações prestadas e pelos documentos apresentados.** Caso a Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ constata, a qualquer momento, que a concessão do financiamento foi efetivada em razão de indução a equívocos de julgamento, com base em informações e documentos infiéis, incorretas ou omissão de informações e documentos, bem como, caso se comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o Representante Legal responderá pelas consequências jurídicas do ato. Neste caso, a Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUÍ notificará o responsável pelo estudante para que, no prazo de até dois (2) dias da notificação, apresente contestação escrita sob pena de serem considerados

905

verdadeiros os fatos apurados e/ou denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão julgará o caso e proferirá decisão, da qual não caberá qualquer outro recurso e tomará as medidas pertinentes. Quando for constatada qualquer irregularidade, o benefício concedido será imediatamente cancelado;

- c) Observar e cumprir os prazos, os critérios e as normas fixadas pela FIDENE/UNIJUI.
- 4.2. Não será aceita a Inscrição e entrega de documentação após o encerramento dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 4.3. As disposições da Resolução do Conselho Universitário nº 10/2018, constante no ANEXO II, são parte integrante deste Edital.
- 4.4. Os casos omissos, bem como as contestações e denúncias apresentadas pelos Estudantes, serão decididas pela Comissão Permanente de Seleção do CREDIUNIJUI e Reitoria da UNIJUI, se for o caso.

Ijuí (RS), 24 de junho de 2019.


PROFª DRª CÁTIA MARIA NEHRING
Reitora da UNIJUI